



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0753/00

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em 27/12/2000

Haller
Presidente

Projeto de LEI nº 029/00 data 22 / 12 / 2000

Assunto: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 001/93, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 020/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Maurício da Silva

Sala das Sessões

27/12/2000

Haller
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 029/00.

As Comissões
de Justiça e Fiscal
Elas
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre alteração na lei municipal 001/93, alterada pela lei municipal nº. 020/93, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES), aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada em secretaria municipal, a área de indústria e comércio, anteriormente incluída na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 51 e alíneas "a" a "f", da lei 001/93, passando a ter a seguinte nova redação:

" Art. 51. As atividades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio são as seguintes: "

Art. 2º. Altera o artigo 14, da lei municipal nº. 001/93, passando a ter a seguinte nova redação:

" Art. 14. A Assessoria Técnica é órgão ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e competência o assessoramento ao Prefeito, no planejamento e coordenação das ações do seu Gabinete. "

Art. 3º. Altera o artigo 15, da lei municipal nº. 001/93, alterada pela lei municipal nº. 020/93, passando a ter a seguinte nova redação:

" Art. 15. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como âmbito de ação e competência as disposições previstas nas alíneas abaixo: "

Art. 4º. Altera o artigo 12, da lei municipal nº. 001/93, alterada pela lei municipal nº. 020/93, passando a ter a seguinte nova redação:

Rod. do Sol(ES-060), nº. 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000
Telefax: 0(xx)27 536-1800

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLADO
" 0753/00 Fls. 63
Anchieta-ES 02/12/00
Bimonte

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 27/12/2000
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

“ Art. 12. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída dos seguintes órgãos, os quais poderão ser identificados por suas siglas:

I - órgãos de assessoramento:

- a) gabinete do prefeito(GP);
- b) assessoria técnica(AT).

II - órgão de gerência:

- a) superintendência municipal(SM);

III - órgãos de administração geral:

- a) secretaria municipal de administração(SEAD);
- b) secretaria municipal de finanças(SEFA);
- a) secretaria municipal de planejamento(SEPLAN);

III - órgãos de administração específica:

- a) secretaria municipal de obras e serviços urbanos(SEMOB);
- b) secretaria municipal de educação e cultura(SEDUC);
- c) secretaria municipal de saúde(SES);
- d) secretaria municipal de ação social(SEAS);
- e) secretaria municipal de pesca e meio ambiente(SEPEMA);
- f) secretaria municipal de turismo e desporto(SETUR);
- g) secretaria municipal de agricultura (SEAG);
- h) secretaria municipal de negócios jurídicos (SENEJ);
- i) secretaria municipal de indústria e comércio(SEMIC). ”

Art. 5º. Ficam criadas no quadro funcional da estrutura administrativa do Poder Executivo, as subsecretarias municipais, correspondente a cada secretaria, com competência inicial para representar os secretários em suas ausências, bem como nas questões de ordem funcional.

Art. 6º. Ficam criados no quadro funcional da estrutura administrativa de cada secretaria, os cargos comissionados de secretário executivo e chefe de gabinete, para apoio administrativo e político-institucional.

Art. 7º. Ficam excluídos do no quadro funcional da estrutura administrativa do Poder Executivo, os cargos de secretários municipais, os quais



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

passam a compor o quadro funcional da estrutura de agentes políticos do Poder Executivo, por aplicação simetria a lei magna vigente.

Art. 8º. Os cargos de encarregado de área passam a denominar-se chefe de departamento.

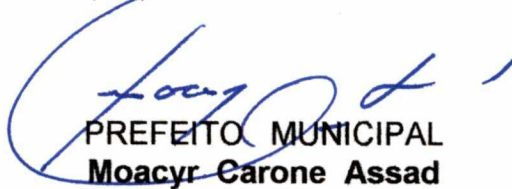
Art. 9º. Os cargos de subsecretarias terão referencia dos atuais secretários, e os demais, secretário executivo e chefe de gabinete de secretário terão referencia de chefe de departamento.

Art. 10. Ficam criados no quadro funcional da estrutura administrativa de cada subsecretaria, os cargos comissionados de: assessor de subsecretaria que terá referência funcional AS-1, com remuneração de R\$ 400,00; com atribuição de apoio político-institucional e administrativo dos subsecretários; e, auxiliar de subsecretaria que terá referência funcional AS-2, com remuneração de R\$ 300,00; com atribuição de apoio administrativo dos subsecretários.

Art. 11. Fica remodelado o quadro funcional previsto no artigo 12 da lei municipal nº. 001/93, passando a vigorar o quadro estabelecido por esta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade.

ANCHIETA(ES), EM DEZEMBRO.21.2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

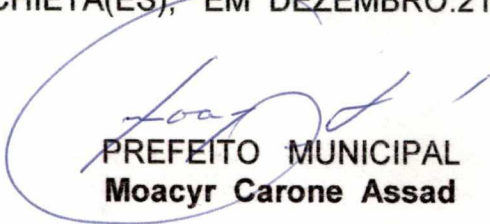
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 029/00

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, tem por serventia a atualização da estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como a correção de denominação de alguns cargos, exclusão daqueles que, por imposição da constituição federal passaram para o quadro de agentes políticos, visando assim o início de uma série de reorganização da estrutura do estado na figura deste Poder Executivo.

Diante da exposição acima, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), EM DEZEMBRO.21.2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em

27.12.2000

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº029/00

Fica alterado o art. 5º do referido projeto, passando a Ter a seguinte redação:

“ Art. 5º- Ficam criadas no quadro funcional da estrutura administrativa de cada secretaria do poder executivo, as subsecretarias municipais, correspondentes a cada secretaria, com exceção a secretaria de turismo e desporto, que terá duas subsecretarias sendo uma de turismo e de desporto, com competência com competência inicial para representar os secretários em suas ausências, bem como nas questões de ordem funcional.”

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 2000

MARCUS VINÍCIOS D. ASSAD
Vereador